

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-63/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS REALIZOU O SEU 160º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES



San José, Costa Rica, 13 de setembro de 2023 - A Corte Interamericana realizou o seu 160º Período Ordinário de Sessões entre 21 de agosto e 6 de setembro de 2023, combinando atividades virtuais e presenciais.

Durante o Período de Sessões, foi realizada uma Audiência Pública de um Caso Contencioso, foram deliberadas nove Sentenças e foram realizadas duas audiências privadas de Supervisão de Cumprimento.

I. Audiência Pública para Casos Contenciosos

A Corte realizou uma audiência pública no seguinte Caso Contencioso:

1) Caso Yangali Iparraguirre Vs. Peru

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional da República do Peru pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial do senhor Gino Ernesto Yangali Iparraguirre, em decorrência do não cumprimento de uma sentença judicial que determinou o pagamento de compensação por danos a seu favor devido à sua remoção arbitrária do cargo de magistrado da Corte Superior de Justiça de Lima. De acordo com as informações fornecidas pela Comissão, o Sr. Yangali Iparraguirre foi removido de seu cargo como magistrado em 1992 e, após ingressar com várias ações, foi reintegrado em 2 de março de 2004; no entanto, teve negado o pagamento de seus salários e outros benefícios trabalhistas devidos. Como resultado, iniciou novas ações judiciais para reivindicar perdas e danos, e, como consequência disso, em 6 de abril de 2016, foi proferida uma decisão a seu favor reconhecendo a indenização correspondente.

No entanto, apesar da decisão judicial, as entidades públicas demandadas: Poder Judiciário e Presidência do Conselho de Ministros, não cumpriram a ordem, sem que o Estado adotasse as medidas necessárias para o seu cumprimento efetivo. Consequentemente, a Comissão solicitou que seja declarada a responsabilidade do Estado peruano pela violação dos artigos 8.1 e 25.2 c) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento internacional, em detrimento do Sr. Yangali Iparraguirre.

A audiência pública foi realizada presencialmente em 31 de agosto.

Acesse a transmissão da Audiência Pública [aqui](#).

II. Sentenças

A Corte deliberou sobre as seguintes Sentenças de Casos Contenciosos:

1. Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia¹

O caso refere-se ao alegado desaparecimento de Arles Edison Guzmán Medina, ocorrido em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2002. A esse respeito, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos determinou no seu Relatório de Mérito N° 58/19 que se tratava de um desaparecimento forçado, alegando que, na data indicada, o Sr. Guzmán Medina foi retirado de um restaurante por duas pessoas identificadas como paramilitares, supostamente para responder a perguntas perante um comandante.

A Comissão indicou que esses acontecimentos ocorreram no contexto da Operação Orión, que teve lugar semanas antes do desaparecimento do Sr. Guzmán Medina. Além disso, destacou a existência de um vínculo entre grupos paramilitares e membros das Forças Armadas na Colômbia, no contexto específico de colaboração na Comuna 13, onde ocorreram os eventos, bem como a conexão com a atuação da procuradoria e de agentes estatais. Além disso, alega-se que o Estado não iniciou uma investigação por iniciativa própria, mas apenas após denúncias por parte da *Defensoria del Pueblo* e por ocasião da denúncia do irmão da alegada vítima, o Sr. Guzmán Medina.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

2. Baptiste e outros Vs. Haiti

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela falta de proteção dos direitos do Sr. Baptiste Willer e de sua família em face de ameaças e tentativas de homicídio das quais foram alvo entre os anos de 2007 e 2009. Além disso, alega-se a falta de diligência adequada na investigação e a impunidade em relação à morte de seu irmão. Alega-se que os eventos ocorreram no contexto de ameaças e assédio por parte de membros de uma gangue que atuava impunemente. Em 4 de fevereiro de 2007, o irmão do Sr. Willer foi supostamente assassinado pelos mesmos indivíduos que haviam atentado contra a vida do próprio Sr. Willer algumas horas antes. A suposta vítima alertou as autoridades de que sua vida e a de sua família

estavam em perigo e pediu ajuda judicial através de uma carta enviada a várias autoridades, fornecendo informações sobre a identidade dos suspeitos e o tipo de ameaças e assédio de que havia sido vítima. Também informou que, temendo pela segurança de sua família, foi forçado a deixar sua residência habitual. Argumenta-se que, após relatar os eventos às autoridades e não receber nenhum tipo de proteção, assistência ou resposta por parte do Estado, Baptiste Willer, sua esposa e filhos menores de idade continuaram em situação de deslocamento, experimentando uma sensação constante de insegurança e sendo vítimas de ameaças telefônicas e pessoais contínuas, além de atentados.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

3. María e outro Vs. Argentina²

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado no âmbito do processo administrativo e judicial de guarda e adoção da criança "Mariano", em detrimento da própria criança, de sua mãe "María" e da mãe de "María", que tinha 13 anos quando seu filho nasceu.

Alega-se que o Estado não adotou medidas para que a criança fosse criada por sua família biológica, não esgotou as medidas para que isso acontecesse e não garantiu que a decisão de adoção fosse livre e no melhor interesse da criança.

Além disso, argumenta-se que a decisão da magistrada de entregar o nascituro a um casal alheio à família como guardiões pré-adoptivos não só carecia de base jurídica, mas também de fundamentação. Por outro lado, alega-se várias demoras nos processos médico-legais, nos processos de contato e reunião de "María" com seu filho. Alega-se que este último processo não ocorreu sem dificuldades devido à situação de vulnerabilidade da suposta vítima, e da alegada falta de flexibilidade e de respostas oportunas por parte do juízo. Portanto, alega-se que o Estado não cumpriu seu dever de garantir o direito à família das supostas vítimas e que houve violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à vida familiar, à proteção da família, e à igualdade e proteção judicial em detrimento das supostas vítimas.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

4. Córdoba e outro Vs. Paraguai³

O presente caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado do Paraguai pela violação dos direitos de Arnaldo Javier Córdoba e da criança "D", no contexto de um processo internacional de restituição de um menor de idade. Os eventos deste caso teriam começado em janeiro de 2006, depois que a criança "D" (de nacionalidade argentina) foi levada por sua mãe (de nacionalidade paraguaia) da Argentina, onde os pais tinham domicílio conjugal, para o Paraguai, sem o consentimento do pai, que então iniciou um processo de restituição internacional no Paraguai.

Nesse processo, em junho de 2006, a decisão de primeira instância determinou a restituição internacional da criança "D". Em agosto de 2006, o Tribunal de Apelação da Infância e Adolescência confirmou integralmente a sentença de primeira instância. Em setembro do mesmo ano, por meio de uma decisão confirmada pela Suprema Corte do Paraguai, foi decidido conceder a restituição, e uma audiência de restituição foi então convocada. A mãe da criança não compareceu à audiência e, apesar das diligências e buscas da INTERPOL, as autoridades só a localizaram em 2015. Naquele momento, uma medida cautelar de guarda de "D" a favor de sua tia materna foi decretada, e um regime progressivo de relacionamento entre "D", o Sr. Córdoba e a família paterna foi estabelecido. Após várias medidas de acompanhamento e avaliações psicológicas inicialmente destinadas a promover o relacionamento entre pai e filho, em março de 2017, uma medida cautelar determinou que "D" permanecesse no Paraguai.

Argumenta-se que o Estado não agiu diligentemente nem com a rapidez necessária para garantir os direitos da criança e de seu pai, o que alegadamente resultou na falta de proteção judicial de seus direitos de não sofrer interferências arbitrárias em sua vida familiar e de proteção da família, de acordo com o interesse superior da criança.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

5. Bendezú Tuncar Vs. Peru

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos do Sr. Leónidas Bendezú Tuncar, no contexto da destituição de seu cargo como Auxiliar de Escritório da Faculdade de Ciências Financeiras e Contábeis da Universidade de San Martín de Porres. O Sr. Bendezú trabalhava para essa universidade desde 1981, no entanto, teria sido demitido de seu cargo após um processo disciplinar realizado pela Universidade contra ele, sancionando-o por ter cometido infrações graves previstas na Lei de Promoção do Emprego Decreto Supremo No. 05-95-TR.

No entanto, alega-se que sua demissão teria sido uma retaliação. Nesse sentido, a suposta vítima apresentou um pedido de anulação ao Juizado do Trabalho 15 de Lima, que foi aceito, declarando sua demissão como arbitrária e ordenando sua restituição no cargo. No entanto, a Universidade apelou dessa decisão, que foi julgada procedente. Diante disso, o Sr. Bendezú apresentou um recurso de cassação perante a Sala Constitucional e Social da Corte Suprema de Justiça, que foi considerado improcedente.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

6. Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela alegada falta de proteção das terras ancestrais das Comunidades Garífuna de San Juan e Tornabé, bem como por alegadas ameaças contra vários de seus líderes. É incontroverso que a Comunidade Garífuna de San Juan não possui um título de propriedade coletiva que reconheça a totalidade de suas terras e territórios ancestrais. Alega-se que, embora em 2000 o Instituto Nacional Agrário tenha outorgado um título reconhecendo uma porção do território reclamado ancestralmente, o Estado não cumpriu a titulação de todo o território da comunidade, o que impediu que a mesma usasse e desfrutasse de suas terras de forma pacífica.

Além disso, em um cenário de falta de segurança jurídica em relação aos territórios ancestrais, argumenta-se que títulos foram concedidos a terceiros alheios à comunidade; foram implementados projetos hoteleiros; houve expansão da área urbana da Prefeitura de Tela; e foi criado um Parque Nacional no território reivindicado pela comunidade. Por esse motivo, alega-se que a falta de titulação de todo o território da Comunidade San Juan pelo Estado, incluindo as deficiências em assegurar a propriedade e a posse pacíficas e a não interferência de terceiros, bem como a alegada falta de adoção de legislação em conformidade com os padrões internacionais, violaram o direito à propriedade coletiva da Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros.

Adicionalmente, alega-se a falta de consulta prévia em relação à concessão de projetos turísticos em parte das terras e territórios reivindicados pela comunidade, bem como a inexistência de um arcabouço legal que permita a realização dessa consulta. Isso teria violado os direitos da comunidade à propriedade coletiva, ao acesso à informação e à participação em assuntos que possam afetá-la.

Finalmente, alega-se que não há controvérsia de que em 26 de fevereiro de 2006, Gino Eligio López e Epon Andrés Castillo, membros da comunidade, foram baleados por agentes policiais, resultando em suas mortes. Por esse motivo, a alegada força letal usada pelos agentes policiais foi injustificada, desnecessária, desproporcional e carente de um objetivo legítimo, constituindo execuções extrajudiciais e, portanto, uma violação do direito à vida de Gino Eligio López e Epon Andrés Castillo.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

7. Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado venezuelano devido às deficiências no atendimento médico prestado à Sra. Rodríguez Pacheco em um centro de saúde privado, bem como a violação das garantias e proteção judiciais devido à falta de investigação diligente e reparação adequada de alegados atos de má prática médica ocorridos após a vítima ter passado por uma cesariana. A Comissão concluiu que as deficiências no atendimento médico prestado à Sra. Rodríguez em um centro de saúde privado, que não foram investigadas, punidas ou devidamente reparadas pelas autoridades públicas no processo de investigação, violaram os direitos às garantias e à proteção judiciais consagradas nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos direitos à integridade pessoal e à saúde consagrados nos artigos 5 e 26 da Convenção, bem como o artigo 1.1 da mesma. Além disso, a Comissão solicitou que o Estado seja considerado responsável pela violação do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em detrimento de Balbina Francisca Rodríguez Pacheco e do direito à integridade psíquica e moral estabelecido no artigo 5.1 da Convenção de seus familiares.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

O Tribunal analisou os seguintes Casos Contenciosos, os quais continuarão sendo deliberados no próximo Período de Sesiones:

8. Tavares Pereira e outros Vs. Brasil⁴

O caso refere-se à suposta responsabilidade do Estado pelo alegado homicídio do trabalhador rural Antonio Tavares Pereira e alegadas lesões sofridas por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da Polícia Militar. Os acontecimentos ocorreram em 2 de maio de 2000 no estado do Paraná, durante uma marcha pela reforma agrária realizada pelos trabalhadores. O caso também aborda a alegada impunidade dos fatos, enquadrando-se num suposto contexto de violência ligada a demandas por terra e reforma agrária no Brasil.

A Comissão concluiu que o Estado não forneceu uma explicação que permitisse considerar que a morte do Sr. Tavares Pereira resultou do uso legítimo da força. Indicou que o disparo do agente policial que causou a morte do Sr. Tavares Pereira não tinha uma finalidade legítima, e tampouco era uma medida adequada, necessária e proporcional.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

9. Membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) Vs. Colômbia⁵

O presente caso refere-se a alegados atos de violência, intimidação, assédio e ameaças contra os membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) desde a década de 1990 até o presente, relacionados às suas atividades de defesa dos direitos humanos. Alega-se que os membros do CAJAR foram vítimas de vários eventos de ameaças, assédio e perseguições em vários locais por parte de pessoas cuja identidade não foi estabelecida para determinar se eram ou não agentes estatais. No entanto, argumenta-se que o Estado tomou ações que contribuíram ativamente para a materialização dos atos de violência, como atividades arbitrárias de inteligência e declarações estigmatizantes por parte de altos funcionários.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A Corte deliberou **Sentenças de Interpretação** nos seguintes casos:

- a. *Nissen Pessolani Vs. Paraguai*
- b. *Valencia Campos e outros Vs. Bolívia*
- c. *Leguizamón Zaván e outros Vs. Paraguai*
- d. *Mina Cuero Vs. Equador*
- e. *Sales Pimenta Vs. Brasil⁶*

Após serem notificadas, as Sentenças estarão disponíveis [aqui](#).

III. Audiências privadas

A Corte realizou uma audiência privada de Supervisão de Cumprimento e uma audiência de Solicitação de Medidas Provisórias.

1. Audiência Privada de Supervisão de Cumprimento no Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá

A audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença ocorreu em 24 de agosto de 2023.

2. Audiência Privada de Solicitação de Medidas Provisórias em relação ao Assunto Salas Arenas e outros a respeito do Peru

A audiência privada de Solicitação de Medidas Provisórias ocorreu em 29 de agosto de 2023.

IV. Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentenças

A Corte proferiu resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentença nos seguintes casos:

1. *Caso López e outros Vs. Argentina*⁷
2. *Caso Sales Pimenta Vs. Brasil*⁸
3. *Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia*⁹
4. *Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operación Génesis) Vs. Colômbia*¹⁰
5. *Caso Carvajal Carvajal Vs. Colômbia*¹¹
6. *Caso Cortez Espinoza Vs. Equador*
7. *Caso Escaleras Mejía e outros Vs. Honduras*

As resoluções estarão disponíveis [aqui](#) após serem notificadas.

V. Resoluções sobre Medidas Provisórias

A Corte deliberou resoluções sobre **Solicitações de Medidas Provisórias** nos seguintes casos e assuntos:

1. *Caso Molina Theissen Vs. Guatemala*
2. *Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile*¹²
3. *Assunto Salas Arenas e outros a respeito do Peru*

A Corte deliberou uma resolução sobre levantamento de Medidas Provisórias no seguinte caso:

1. *Caso Kawas Fernández Vs. Honduras. Medidas Provisórias em favor de Dencen Andino Alvarado*

As resoluções estarão disponíveis [aqui](#) após serem notificadas.

VI. Visita do Presidente da República da Colômbia, Gustavo Petro



No dia 28 de agosto, o plenário da Corte Interamericana recebeu o Presidente da República da Colômbia, Sua Excelência o Senhor Gustavo Petro Urrego, na sede da Corte Interamericana.

Durante o encontro, o Presidente Petro teve a oportunidade de conversar com os Juízes da Corte sobre a importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para os países da região e o papel fundamental desempenhado pela Corte IDH na defesa dos direitos humanos. Além disso, reafirmou o compromisso da Colômbia em cumprir de forma obrigatória as sentenças proferidas pela Corte.

Por sua vez, o Presidente da Corte Interamericana reiterou o papel histórico da Colômbia no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e no desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, por ocasião dos 75 anos da adoção da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem na cidade de Bogotá. Além disso, agradeceu ao Presidente Petro a oportunidade que o Tribunal terá de realizar sessões em território colombiano no mês de outubro de 2023.

VII. Visita da Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos



Durante o Período de Sessões, o Plenário da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Secretária Adjunta receberam na sede do Tribunal à Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Comissária Margarete May Macaulay.

VIII. Assinatura de Convênios

a. Assinatura de Convênio com a Defensoria do Povo da Colômbia

Foi renovado o Acordo de Cooperação entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Defensoria do Povo da Colômbia. Representaram a Corte o Presidente, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, acompanhado do Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, da Juíza Nancy Hernández López, da Secretária Adjunta Romina I. Sijniensky e da advogada Gabriela Pacheco Arias, Diretora de Supervisão de Cumprimento. Pela Defensoria do Povo, participaram o Sr. Carlos Camargo Assis, Defensor do Povo da Colômbia, e o Sr. Nelson Felipe Vives, Secretário Particular do Defensor do Povo.

b. Assinatura de Convênio com o Colégio de Psicólogos da Costa Rica

Em 30 de agosto, o Presidente da Corte IDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e o Presidente da Junta Diretora do Colégio de Profissionais em Psicologia da Costa Rica, Ángel Argüello Castro, assinaram um acordo que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, referente a serviços de apoio psicológico para pessoas que testemunham perante o Tribunal. A Secretária Adjunta da Corte IDH, Romina I. Sijniensky, e funcionários tanto do Colégio quanto da Corte participaram da cerimônia de assinatura.

c. Assinatura de Convênio com a Universidade Católica de Santa María, Peru

Foi assinado um Convênio de Cooperação entre a Universidade Católica de Santa María, no Peru, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

d. Assinatura de Convênio entre o o Superior Tribunal de Justiça do Brasil, a Escola Nacional de Magistrados do Brasil e a Corte IDH

Durante o Período de Sessões, foi assinado um Convênio de Cooperação entre o Superior Tribunal de Justiça do Brasil, a Escola Nacional de Magistrados do Brasil e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Por parte da Corte IDH participaram o Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor, Vice-Presidente; a Juíza Nancy Hernández López, o Juiz Rodrigo Mudrovitsch, o Sr. Pablo Saavedra, Secretário, e a Sra. Romina I. Sijniensky, Secretária Adjunta.

Participaram da delegação do Brasil o Sr. Mauro Campbell, Ministro; o Sr. Arnaldo Camanho, Magistrado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o Sr. Fabiano da Rosa Tesolin, Secretário Executivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; o Sr. Cássio André Borges, Secretário Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, e o Sr. Guilherme Pupe, Magistrado do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Esses acordos têm como objetivo fortalecer as relações entre as organizações e promover instrumentos internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos.

e. Convênio de Cooperação entre o Conselho Latino-Americano de Estudiosos de Direito Internacional e Comparado da República Dominicana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos

Foi assinado um Convênio de Cooperação entre o Conselho Latino-Americano de Estudiosos de Direito Internacional e Comparado da República Dominicana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Representaram a Corte o Presidente Juiz Ricardo C. Pérez Manrique e a Secretária Adjunta Romina I. Sijniensky, enquanto o Conselho foi representado por seu Diretor, Sr. José L. Almánzar Paulino, e pelo Membro do Conselho Disciplinar, Sr. Juan Antonio Patiño Cáceres.

Com este Convênio, busca-se incentivar o estudo e a promoção do direito internacional dos direitos humanos e expandir o conhecimento sobre o Sistema Interamericano e o direito comparado.

IX. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e Questões Administrativas

Além disso, a Corte supervisionou o cumprimento de diversas sentenças e a implementação de Medidas Provisórias sob sua jurisdição, além de discutir questões administrativas.

¹ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

² A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

³ A Juíza Verónica Gómez se escusou de participar da deliberação desta Sentença por motivos de força maior.

⁴ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁵ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte. A Juíza Verónica Gómez se escusou de participar da deliberação desta Sentença por motivos de força maior.

⁶ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁷ A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁸ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação desta Resolução, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁹ O Juiz Humberto Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da deliberação desta Resolução, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

¹⁰ O Juiz Humberto Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da deliberação desta Resolução, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

¹¹ O Juiz Humberto Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da deliberação desta Resolução, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

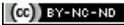
¹² A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou da deliberação desta Resolução, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique como Presidente (Uruguai), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina), Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#)

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

